

À FUNDAÇÃO BUTANTAN

COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO

Avenida da Universidade, 210 – Cidade Universitária – São Paulo/SP

Ref.: Ato Convocatório nº 012/2020

Processo nº 001/0708/000.679/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do prédio 1022 BIOBANCO e Cabine Elétrica 25

TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. (“TEIXEIRA DUARTE” ou “RECORRIDA”), por seu representante legal, já devida e propriamente qualificada nos autos do procedimento administrativo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Comissão, em atenção ao recurso administrativo apresentado pelo **CONSÓRCIO RAC BRAFER** (“CONSÓRCIO” ou “RECORRENTE”), em face da decisão que classificou a TEIXEIRA DUARTE como apta para participação no certame, apresentar

CONTRARRAZÕES

Ao recurso administrativo do CONSÓRCIO, pelas razões de fato e fundamentos de direito que passa a expor a seguir.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do item 9.4.3. do edital, bem como do artigo 45, §§ 2º e 4º, da Lei nº 12.462/11, o prazo para apresentação de contrarrazões é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da interposição do recurso por parte da Comissão aos demais licitantes.

2. Considerando que a TEIXEIRA DUARTE foi comunicada acerca da interposição de recurso do RECORRENTE, em 07/12/20 (segunda-feira), o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso teve início em 08/12/20 (terça-feira) e se encerra em 14/12/20 (segunda-feira).

3. Portanto, tempestiva a apresentação de contrarrazões ao recurso administrativo nesta data.

II. DO OBJETO DO RECURSO NO TOCANTE À ORA RECORRIDA

4. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo CONSÓRCIO contra a decisão proferida por esta i. Comissão, durante a sessão de julgamento de propostas realizada em 03 de dezembro de 2020, a qual declarou a desclassificação de algumas empresas do certame, bem como a classificação de outras, estando incluída a TEIXEIRA DUARTE neste último grupo.

5. O objetivo do recurso é a decretação da desclassificação da TEIXEIRA DUARTE e outras empresas, sob a alegação de que estas, supostamente, teriam apresentado informações insuficientes para a sua classificação no certame. No que toca especialmente à TEIXEIRA DUARTE, questiona-se a planilha apresentada pela em seu envelope proposta, assim como as informações de valor ali mencionadas.

6. Conforme se demonstrará abaixo, contudo, as alegações do CONSÓRCIO não devem, de forma alguma, prosperar. A malfadada tese defendida pelo RECORRENTE não passa de uma tentativa rasa e superficial para a eliminação e redução – a todo custo - de concorrente no processo licitatório em apreço.

7. Em primeiro lugar, deve-se ter em vista que toda a documentação acostada pela TEIXEIRA DUARTE está de acordo com os ditames do edital e a legislação aplicável. Em segundo, é possível observar que as supostas irregularidades elencadas pelo CONSÓRCIO, além de

serem bastante superficiais (até mesmo abstratas), são carregadas de parcialidade quando de sua análise, vez que não refletem a realidade da proposta da TEIXEIRA DUARTE e, tampouco, a realidade do que está sendo buscado pelo edital ou pela Comissão.

8. Assim, desde logo, a TEIXEIRA DUARTE pugna pelo não provimento do recurso, uma vez que sua classificação está absolutamente de acordo com o edital e com as normas brasileiras, conforme restará abaixo demonstrado.

III. DO MÉRITO – MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA TEIXEIRA DUARTE

9. Abaixo, de forma objetiva, demonstrar-se-á porque quais razões as alegações do CONSÓRCIO não merecem prosperar.

10. O RECORRENTE, na vã tentativa de impugnar a documentação apresentada pela RECORRIDA, afirma, de forma genérica, que esta última teria preenchido sua planilha de preços de forma incorreta, de modo que referido preenchimento deveria gerar a sua desclassificação.

11. Na sequência, tenta pincelar algumas das supostas “falhas” encontradas na planilha da RECORRIDA, as quais serão analisadas, uma a uma, de modo fazer cair por terra a pretensão de desclassificar uma concorrente de alto nível.

III.A. ITEM 4.2

12. Item 4.2: neste ponto, de acordo com o CONSÓRCIO, “a concorrente deixa de apresentar os valores de mão de obra para execução do trabalho. A planilha pede que as licenças do software sejam compradas ou instaladas, ou seja, sem o preenchimento dos valores de mão de obra, fica claro que a concorrente não considera um programador para fazer a instalação da licença e somente a entrega ao Instituto Butantan” (fl. 6).

13. Explica-se que a mão de obra de configuração do *software* se encontra indicada no item 1.1. de referida planilha, de modo o valor da mão de obra mencionado pelo RECORRENTE se encontra contemplado na documentação da TEIXEIRA DUARTE, não havendo o que se falar em omissão em relação ao presente item.
14. A impugnação em questão, além de descabida, já que as informações se encontram na planilha, se trata de uma suposição da RECORRENTE, nem minimamente comprovada, de que a RECORRIDA não estaria considerando “*um programador para fazer a instalação da licença*”.
15. Para que não restem dúvidas, a RECORRIDA apresenta, abaixo, *print* da planilha 1.1, juntamente com o descritivo do edital, em que é possível verificar o descritivo referente à parcela de mão de obra dos serviços de configuração de *software*.

Planilha:

fundação butantan		DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA				STAB
TÍTULO: LISTA DE MATERIAIS, SERVIÇOS, HARDWARE E SOFTWARE		Nº DOCUMENTO (BUTANTAN): DI-01022-PB-AT-AG-LI-0005				
ELABORADO: DPF	VERIFICADO: -	APROVADO: CRB	Nº DOCUMENTO (FORNECEDOR): -			
ÁREA: PRÉDIO 1022 - CRBIB - Centro de Recursos Biológicos do Instituto Butantan			DATA: 09/05/2020	REVISÃO: 0		
PROJETO: AUTOMAÇÃO – ÁGUA GELADA (AG)						<input type="checkbox"/> PRELIMINAR <input checked="" type="checkbox"/> PARA CC <input type="checkbox"/> PARA INI <input type="checkbox"/> PARA CC <input type="checkbox"/> PARA CC

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANHO	UNIDADE	QTD
1.1	SERVIÇOS DE ENGENHARIA - ÁGUA GELADA			
	DETALHAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO DO PROJETO DE AUTOMAÇÃO Detalhamento e compatibilização dos projetos de automação conforme memorial descritivo DI-01022-PB-AT-AG-MD-0001			
1.1.1	SERVIÇO ENG. 01		vb	1,0
	DETALHAMENTO DOS PAINÉIS DE AUTOMAÇÃO Elaboração dos projetos mecânicos e elétricos dos painéis elétricos.			
1.1.2	SERVIÇO ENG. 02		vb	1,0
	DATA BOOK Conforme memorial descritivo DI-01022-PB-AT-AG-MD-0001			
1.1.3	SERVIÇO ENG. 03		vb	1,0
	CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE CLP - ROCKWELL Conforme memorial descritivo DI-01022-PB-AT-AG-MD-0001			
1.1.4	SERVIÇO ENG. 04		vb	2,0
	CONFIGURAÇÃO DO SOFTWARE - SUPERVISÓRIO Conforme memorial descritivo DI-01022-PB-AT-AG-MD-0001			
1.1.5	SERVIÇO ENG. 05		vb	1,0
	CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DOS INVERSORES DE FREQUÊNCIA WEG Conforme item 5.2 do memorial descritivo DI-01022-PB-AT-AG-MD-0001			
1.1.6	SERVIÇO ENG. 06		vb	2,0

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.901, 2º andar, cj. 201
Torre Norte | Brooklin Novo
São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04578-910
+55 11 3585-0800

www.teixeiraduarteconstrucao.com.br



Memorial:

5.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS EQUIPAMENTOS – AG

Os equipamentos abaixo deverão ser fornecidos para atender automação do sistema de AG:

ITEM	EQUIPAMENTO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Painel de Controle Geral – AG-PNG01-01022-1000	Piso técnico
ITEM	SOFTWARE	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Licença do Servidor Elipse Server (tags) - ELIPSE	Servidor Local CAG
2	Licenças do Driver Ethernet IP - Rockwell - ELIPSE	Servidor Local CAG
3	Licenças do Driver Ethernet IP (connection) - Rockwell - ELIPSE	Servidor Local CAG
4	Licenças do Driver Modbus TCP/ IP - ELIPSE	Servidor Local CAG
5	Licenças do Driver Modbus TCP/ IP (connection) - Rockwell - ELIPSE	Servidor Local CAG
6	Licenças de Elipse E3 viewer control - ELIPSE	Servidor Local CAG
7	Licença Microsoft Windows Server 2019 (mínimo)	Servidor Local CAG
8	Licença ArqServer UDP v6.5 premium plus edition	Servidor Local CAG
ITEM	SERVIÇO	LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Configuração do Software de controle – CLP Rockwell	Painel PNG01
2	Configuração do Software Supervisório – ELIPSE E3	Servidor Local AG
3	Parametrização dos inversores	Painel PNG01

III.B. ITEM 2.1.2.13

16. **Item 2.1.2.13:** o RECORRENTE alega que “na planilha de elétrica, a concorrente deixa de preencher valor mão de obra e o valor do material, portanto a desclassificação deve ser feita de forma imediata” (fl. 6).

17. O item mencionado, contudo, não foi identificado pela TEIXEIRA DUARTE, vez que nenhum item com essa numeração se encontra presente na planilha, além de todos os valores do projeto elétrico terem sido compreendidos na tabela, conforme *prints* abaixo:



fundação butantan		DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
		TÍTULO:	LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS	
		ELABORADO:	VERIFICADO:	APROVADO:
		VDP	-	CRB
		ÁREA:	EDIFÍCIO 1022 - CRBIB - CENTRO DE RECURSOS BIOLÓGICOS	
		PROJETO:	PROJETO ELÉTRICO	
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANHO	UNIDADE	QTD
2	ILUMINAÇÃO E TOMADAS			
2.1	ELETROCALHA E ACESSÓRIOS			
	ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16M.S.G. COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008. EM BARRAS DE 3,00m. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.1.1	REF.: 100x100x3000mm		PÇ.	48,00
2.1.2	REF.: 200x100x3000mm		PÇ.	75,00
	CURVA HORIZONTAL 90° PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.3	REF.:100x100		PÇ.	1,00
2.1.4	REF.:200x100		PÇ.	15,00
	CURVA VERTICAL INTERNA PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.5	REF.:100x100		PÇ.	1,00
2.1.6	REF.:200x100		PÇ.	5,00
	CURVA VERTICAL EXTERNA PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.7	REF.:100x100		PÇ.	1,00
2.1.8	REF.:200x100		PÇ.	5,00
	REDUÇÃO A DIREITA PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.9	REF.: 200x100 p/ 100x100		PÇ.	6,00
	TÊ HORIZONTAL PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.10	REF.:100x100		PÇ.	1,00
2.1.11	REF.:200x100		PÇ.	11,00
	TÊ VERTICAL PARA ELETROCALHA PERFORADA EM CHAPA DE #16 MSG COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.901, 2º andar, cj. 201
Torre Norte | Brooklin Novo
São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04578-910
+55 11 3585-0800

www.teixeiraduarteconstrucao.com.br

fundação butantan		DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA		
		LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS		
		ELABORADO:	VERIFICADO:	APROVADO:
		VDP	-	CRB
		ÁREA:		
		EDIFÍCIO 1022 - CRBIB - CENTRO DE RECURSOS BIOLÓGICOS		
		PROJETO:		
		PROJETO ELÉTRICO		
ÍTEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANHO	UNIDADE	QTD
2	ILUMINAÇÃO E TOMADAS			
2.1.12	REF.: 200x100		PÇ.	2,00
	TALA PARA ELETROCALHA COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, ABA DE 100mm. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.1.13	REF.: 100mm		PÇ.	180,00
	SUPORTE VERTICAL PARA ELETROCALHA PERFURADA, COM ACABAM. PRÉ ZINCADO DE 7µm. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.1.14	REF.: 100x100mm		PÇ.	100,00
2.1.15	REF.: 200x100mm		PÇ.	150,00
	FLANGE PARA ELETROCALHA PERFURADA, EM CHAPA DE #16M.S.G. COM ACABAMENTO ACABAMENTO PRÉ ZINCADO DE 7µm, DE ACORDO COM A NBR 7008 FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR			
2.1.16	REF.: 200x100mm		PÇ.	7,00
2.1.17	REF.: 100x100mm		PÇ.	7,00
2.2	PERFILADO E ACESSÓRIOS			
	PERFILADO PERFURADO 38X38X6000mm, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.2.1	REF.: 104-38/38-18-Z		BR.	80,00
	JUNÇÃO INTERNA "L" PARA PERFILADO, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.2.2	REF.: 114-16-Z		PÇ.	50,00
	JUNÇÃO INTERNA "T" PARA PERFILADO, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.2.3	REF.: 114-17-Z		PÇ.	50,00
	JUNÇÃO INTERNA "X" PARA PERFILADO, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.2.4	REF.: 114-18-Z		PÇ.	40,00
	JUNÇÃO INTERNA "I" PARA PERFILADO, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			
2.2.5	REF.: 114-15-Z		PÇ.	50,00
	SAPATA INTERNA PARA PERFILADO, COM ACABAMENTO PRÉ ZINCADO À FOGO. FABRICANTE: MOPA OU SIMILAR.			

III.C. ITENS 5.1.2, 5.1.3, 5.1.6 e 5.1.7 - DI-01022-PB-CV-LI-001_011

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.901, 2º andar, cj. 201
 Torre Norte | Brooklin Novo
 São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04578-910
 +55 11 3585-0800

www.teixeiraduarteconstrucao.com.br

18. Itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.6 e 5.1.7, da planilha DI-01022-PB-CV-LI-001_011: o CONSÓRCIO alega que “*não estão considerados os valores de mão de obra para execução de pintura epóxi e galvanização a fogo*” (fl. 6).

19. Sobre este ponto, a TEIXEIRA DUARTE considera já estar incluso o valor de referida mão de obra em sua proposta. Conforme *print* destacado na sequência, os valores para execução de pintura epóxi e galvanização à fogo já se encontram presentes na planilha e foram englobados no valor indicado do ponto 5.1.1. Referido valor, inclusive, é completamente exequível e suficiente para a realização dos serviços indicados pelo RECORRENTE.

5 ESTRUTURA METÁLICA, ESCADAS MARINHEIRO E PASSARELAS TÉCNICAS				
	PRÉDIO 1022 - CRBIB			
5.1.1	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL, INCLUSIVE CHAFARIAS, CHUMBADORES - ESTRUTURA DO EDIFÍCIO E PASSARELAS TÉCNICAS	KG	373.830,38	
5.1.2	GALVANIZAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA	KG	374.830,38	Incluso ao item 5.
5.1.3	PINTURA EPÓXI BICOMPONENTE EM ESTRUTURAS METÁLICAS	KG	374.830,38	Incluso ao item 5.

20. Assim, conforme comprovação acima, os valores globais referentes à execução de toda a estrutura metálica são plenamente suficientes para a execução do escopo completo da obra, não havendo o que se falar em desclassificação da TEIXEIRA DUARTE, vez que os valores foram apontados e considerados para a composição do preço da TEIXEIRA DUARTE.

III.D. ITEM 1.2 - DI-01022-PB-UT-PQ-0001

21. Item 1.2, da planilha DI-01022-PB-UT-PQ-0001: em aludido ponto, o RECORRENTE dispõe que “*a concorrente não apresenta nenhum valor para material, ou seja, não será montado nenhum tipo de Piperack para execução dos trabalhos de solda*” (fl. 6).

22. Como referido item se refere à montagem do canteiro de obras, a TEIXEIRA DUARTE já o considerou na planilha de civil, item destinado somente para este fim, conforme *print* da planilha abaixo.

fundação butantan		DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA				STATUS					
TÍTULO: PLANILHA QUANTITATIVA		DI-01022-PB-LI-CV-0001				<input type="checkbox"/> PRELIMINAR <input checked="" type="checkbox"/> PARA COTAÇÃO <input type="checkbox"/> PARA INFORMAÇÃO <input type="checkbox"/> PARA COMPRA <input type="checkbox"/> PARA CONSTRUÇÃO					
ELABORADO: DI - CIVIL		VERIFICADO: AAC									
ÁREA: CIVIL		15/05/2020		REVISÃO: 1							
PROJETO: PRÉDIO 1022 - CENTRO DE RECURSOS BIOLÓGICOS DO INSTITUTO BUTANTAN											
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	TAMANHO	UNIDADE	QTD	RS UNITÁRIO MATERIAL	RS UNITÁRIO MÃO DE OBRA	RS TOTAL MATERIAL	RS TOTAL MÃO DE OBRA	RS TOTAL		
PRÉDIO 1022 - CENTRO DE RECURSOS BIOLÓGICOS DO INSTITUTO BUTANTAN											
1.0	MOBILIZAÇÃO E SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	INSTALAÇÕES DE CANTEIRO DE OBRA										

23. Na planilha DI-01022-PB-UT-PQ-001, foi considerada a mão de obra para a montagem do canteiro de obras, de modo que a TEIXEIRA DUARTE não deixou de preencher referido item da planilha de preço.

24. Assim, tendo em vista o fato de que a montagem do canteiro de obras já estava contemplado em item específico para este fim, a RECORRIDA considerou que não haveria a necessidade de nova montagem de canteiro de obras, fato o qual, inclusive, traria um aumento sem sentido de custos para a obra.

25. Tendo em vista os pontos destacados acima, já é possível perceber, de plano, que as alegações do CONSÓRCIO não se sustentam, não passando de meras reclamações na tentativa de livre-se de uma concorrente que apresentou melhores preços. A documentação apresentada pela TEIXEIRA DUARTE e, especialmente, suas planilhas com custos, materiais e mão de obra, se encontram em completa consonância com o exigido pelo edital.

26. A TEIXEIRA DUARTE reitera, inclusive, por meio da presente manifestação, que o valor por indicado para a execução total da obra é plenamente exequível, não sendo necessários quaisquer acréscimos em relação aos custos.



27. É importante destacar que se está tratando de obra que será realizada em regime de empreitada com preço global, de modo que a análise a respeito do preço deve ser feita de uma perspectiva global, e não se atendo a detalhes mínimos e irrelevantes, a não ser que os valores apresentados sejam comprovadamente inexigíveis, o que não ocorre no presente caso.

28. O CONSÓRCIO, conforme já pontuado acima, trouxe uma análise pautada na parcialidade a respeito dos documentos apresentados pela TEIXEIRA DUARTE. Do ponto de vista do RECORRENTE, por exemplo, a RECORRIDA deveria ter apresentado o orçamento para a cotação de dois canteiros de obras. Veja, i. Comissão, que referido argumento é trazido à baila sem qualquer coerência ou lógica, mas tão somente na vã tentativa de o CONSÓRCIO desqualificar a TEIXEIRA DUARTE e contar, dessa forma, com um oponente a menos no certame.

29. As alegações trazidas pela RECORRENTE, portanto, são superficiais, vazias, além de carentes de fundamentação, conforme já exposto acima.

30. Ademais, a RECORRENTE tenta fazer crer que suposta falha no preenchimento da planilha, como a indicação errônea de determinado item, se trataria de um vício gravíssimo e insanável, que seria capaz de trazer uma enorme insegurança ao certame.

31. Vejam, i. Julgadores, que o valor global apresentado pela TEIXEIRA DUARTE foi de R\$ 51.998.167,00 Diante de aludido valor, de monta extremamente elevado, é difícil vislumbrar, em qualquer cenário, a desqualificação de alguma das licitantes pela falta de apresentação de valor para a contratação de profissional para a instalação de *software*, por exemplo.

32. Esses seriam vícios que, caso existentes, seriam plenamente sanáveis.

33. Este é, inclusive, o entendimento dos tribunais pátrios.

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. PROPOSTA DESCLASSIFICADA ANTES DA FASE DE LANCES, POR DESCONFORMIDADE NA PLANILHA DE CUSTOS. AUSÊNCIA DA INCLUSÃO, DE FORMA DISCRIMINADA, DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EXIGIDA POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. LIMINAR DEFERIDA. AVENTADA PERDA

DO OBJETO. INSUBSISTÊNCIA. ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO QUE NÃO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL, TAMPOUCO O PERICULUM IN MORA, QUANDO ARGUIDAS ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. FUMUS BONI IURIS. **PONTUAL EQUÍVOCO NO MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO QUE NÃO AFETA SUBSTANCIALMENTE A PROPOSTA. VÍCIO SANÁVEL EM DILIGÊNCIAS, A RIGOR DO ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93, SEM ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL OFERTADO PELA LICITANTE. RIGOR FORMAL EXCESSIVO COM POTENCIAL DE PREJUDICAR O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E FRUSTRAR O OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO.** PRECEDENTES DESTA CÂMARA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos" (STJ, AgInt no RMS n. 52.178/AM, rel. Min. Og Fernandes). No caso concreto, a aplicação rígida e literal da previsão editalícia resultou no afastamento da proposta de menor preço apresentada, que poderia ser, salvo tal exigência, sagrada vencedora. **Entretanto, não se vislumbra justificativa concreta para a impossibilidade de saneamento do vício apontado, capaz de ser facilmente corrigido sem a desnaturação da proposta, mantendo-se o preço final ofertado e privilegiando o intento de selecionar a proposta mais vantajosa ao Poder Público. "É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações.** (TCU, rel. Min. Ana Arraes)."(AgInt n. 4008086-53.2017.8.24.0000, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, desta Câmara, j. 25.07.2017)
(TJ/SC, Terceira Câmara de Direito Público, Agravo de Instrumento nº 4023800-53.2017.8.24.0000, Des. Rel. Ronei Danielli, Julg. em 25/09/2018)

34. Vale pontuar, inclusive, que os custos elencados pelo CONSÓRCIO como não indicados pela TEIXEIRA DUARTE, os quais, repisa-se, estão claramente indicados nas planilhas indicadas pela RECORRIDA, são custos que representam valores baixos, se comparados ao montante total que a TEIXEIRA DUARTE estima como o valor global da obra.

35. Seria absurdo que, em uma obra complexa e de tamanha importância econômica e social para a Fundação Butantan, fossem utilizados argumentos como esse para desqualificar uma empresa sólida e tecnicamente capaz de entregar os resultados almejados na presente licitação. Mais uma vez, fica claro que as intenções do RECORRENTE não visam ao interesse público, mas sim afastar a concorrência apenas porque quer sair vencedor do certame a qualquer custo.

36. Por fim, vale ressaltar que, caso esta Comissão Julgadora entenda que os pontos indicados pelo RECORRENTE seriam realmente motivos para a desqualificação da TEIXEIRA DUARTE, estes denotam uma excessiva burocracia, sendo necessário, nesta seara, observar o disposto na Lei de Liberdade Econômica¹, lei a qual se vincula expressamente esta i. Comissão, principalmente no que tange ao aduzido em seu artigo 4º, conforme abaixo:

“Art. 4º É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento a previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente: [...]”

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado; [...]

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

¹ “Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei: I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; II - a boa-fé do particular perante o poder público;” “Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: [...] IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento; V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;”

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;"

37. O principal objetivo da Lei é, portanto, evitar as exigências e burocracias desmedidas na condução dos negócios, principalmente no ambiente público, sendo vedada a imposição de medidas e registros desnecessários, como aqueles apontados pelo CONSÓRCIO, tendo em vista que, para os fins da realização da obra, são inócuos e irrelevantes.

38. Dessa forma, diante do exposto, resta claro que não há qualquer vício na documentação apresentada pela TEIXEIRA DUARTE, bem como os pontos elencados pelo CONSÓRCIO não seriam, mesmo que verdadeiros, suficientes para gerar qualquer tipo de desqualificação, vez que irrelevantes.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

39. Por todo o exposto, a TEIXEIRA DUARTE requer a manutenção da decisão que a classificou para prosseguir no certame, tendo em vista que (i) a RECORRIDA cumpriu todos os requisitos legais e do edital; (ii) a proposta de preços da TEIXEIRA DUARTE está em conformidade e pautada nos princípios da eficiência, julgamento objetivo, celeridade e exequibilidade; e (iii) conforme acima demonstrado, as alegações formuladas pelo CONSÓRCIO são descabidas, travestidas de formalismo excessivo e em desacordo com a legislação aplicável e o edital, buscando, tão somente, a eliminação de um concorrente a qualquer custo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 14 de dezembro de 2020.

TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.



ANTÔNIO ROSA SARAIVA
RNE N.º G215169-9
CPF N.º 238.291.358-40
Diretor



JOSÉ JORGE SANTOS LISBOA ROSA
RNE N.º V860088R
CPF N.º 019.401.026-00
Diretor

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.

Av. das Nações Unidas, 12.901, 2º andar, cj. 201
Torre Norte | Brooklin Novo
São Paulo | SP | Brasil | CEP: 04578-910
+55 11 3585-0800

www.teixeiraduarteconstrucao.com.br